



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1362/2011

## **AUTORIZA A COMPRA E DOAÇÃO DE NOTEBOOK'S PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, CONCURSADOS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir "notebook's" para os profissionais do magistério, concursados, que integram a rede municipal de ensino.*

§ 1º. *Terão direito a receber o equipamento de informática, todos os profissionais do magistério, concursados, que estiverem em atividade, no mês de abril de 2011.*

§ 2º. *Os profissionais do magistério afastados, em gozo de licença para tratamento de saúde, por doença ou acidente e para acompanhamento de pessoa da família, por mais de 60 (sessenta) dias, somente receberão o "notebook", após o retorno ao trabalho.*

§ 3º. *Os profissionais do magistério, em gozo de licença maternidade, receberão o "notebook" no retorno ao trabalho.*

§ 4º. *Os profissionais do magistério, cedidos para outros Municípios, Estados ou União, e aqueles em gozo de licença para trato de interesses particulares, não terão direito ao recebimento do "notebook".*

§ 5º. *Aos profissionais do magistério licenciados para cursar pós-graduação, mestrado, ou doutorado, é assegurado o direito de receberem o "notebook", após o retorno as atividades do magistério.*

**Art. 2º.** *Os profissionais do magistério que receberem o notebook, deverão permanecer em atividade por pelo menos 48 (quarenta e oito) meses, após o recebimento do equipamento.*

§ 1º. *Os profissionais do magistério que pedirem exoneração ou forem exonerados, antes de vencido o prazo de "caput" deste Artigo, deverão reembolsar aos cofres do município, o valor do "notebook", mediante depósito voluntário em conta bancária a ser indicado pela Secretaria Municipal do Tesouro, ou mediante desconto em folha de pagamento e quitação de direitos decorrentes da exoneração do cargo.*

§ 2º. *Os profissionais do magistério que se aposentarem 06 (seis) meses após o recebimento do notebook, ficam desobrigados do reembolso de que trata o § 1º deste Artigo.*

**Art. 3º.** *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os "notebook's" aos profissionais do magistério, mediante assinatura de "Termo de Doação e Responsabilidade pela Guarda e Uso do Notebook", a ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.*

**Art. 4º.** *Fica autorizada a abertura de Crédito Especial, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinada à cobertura das despesas previstas nesta lei, classificada orçamentariamente sob a seguinte rubrica:*



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

008002.123610081.444 – Apoio aos professores do magistério, concursados que integram a Rede pública Municipal.

3339032.00000 – Material de Distribuição Gratuita – R\$ 300.000,00.

**Parágrafo Único.** A fonte dos recursos para a abertura do Crédito Especial é proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Fundamental.

008002.123610081.121 – Construção, Ampliação e reforma de escolas do Ensino

3449051.00000 – Obras e Instalações – Ficha: 122 – R\$ 100.000,00.

Infantil.

008002.123650101.125 – Construção, Ampliação e Reforma de escolas do Ensino

3449051.00000 – Obras e Instalações – Ficha: 166 – R\$ 200.000,00.

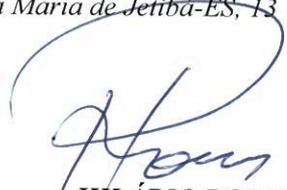
**Art. 5º.** Anualmente será efetuado levantamento pela Secretaria Municipal de Educação para identificar os profissionais do magistério nomeados por aprovação em concurso público, e aqueles que retornarem às atividades por término de licenças ou afastamentos diversos, promovendo-se novas compras e doações de notebook's, nos termos desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 13 de Julho de 2011.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal